

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 2023

“Altera o inciso VI do art. 8 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.”

Autor: Deputado MARANGONI

Relator: Deputado FELIPE BECARI

I – RELATÓRIO

Conforme consta da Justificação apresentada pelo autor, Deputado Marangoni, foi o Projeto de Lei nº 52/2023 inspirado no Projeto de Lei nº 768/2022, arquivado no Senado Federal em conformidade com § 1º do art. 332 do Regimento Interno daquela Casa, por término da última legislatura.

A justificativa para sua reapresentação se deu, segundo o autor, diante do fato de que “o projeto tem valor relevante à sociedade brasileira, (...) ratificando a justificativa apresentada pela parlamentar do projeto original.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a iniciativa visa a alteração do inciso VI do art. 8 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das



políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24, II do RICD), despachada pelo Presidente da Câmara dos Deputados às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e à de Defesa dos Direitos da Mulher para análise do mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para se verificar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

O PL tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD), não existindo projetos de lei apensados, sendo que, findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Após a apresentação de nosso Parecer inicial, foi apensado ao PL 52/2023, o PL nº 768/2022, o que motivou a elaboração de novo parecer. Posteriormente, os nobres pares nos apresentaram sugestões de alterações no texto, de maneira a aprovarmos a iniciativa nesta Comissão de mérito sem nenhum óbice, razão pela qual apresentamos aqui novo Parecer, de forma a contemplar as múltiplas opiniões que enriquecem o parlamento brasileiro.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída a esta Comissão em função do que prevê o art. 32, XVI do Regimento Interno desta Casa. Nesse compasso, não serão discutidas questões constitucionais que podem vir a ser suscitadas na Comissão Permanente competente, de forma que ficaremos adstritos aos temas ligados ao mérito quanto à importância da participação da



sociedade civil organizada na construção das políticas de segurança e proteção às mulheres.

Neste passo, o projeto se mostra de suma relevância já que o estabelecimento de espaços de participação da sociedade civil, além de proporcionar um local em que uma determinada questão possa ser olhada a partir de várias perspectivas, é também um mecanismo para desburocratizar a construção do bem comum.

O próprio processo de constituição e implantação das políticas deve, não só fomentar a participação destas organizações que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, mas também, através disso, fortalecer essa pluralidade participativa. Ou seja, localizar, dar visibilidade e credibilidade a experiências sociais ricas, mas que são de certa forma “desperdiçadas”.

Assim, o diálogo com a sociedade civil tem um grande potencial como instigador da Democracia. Apesar de ainda enfrentar resistências, o contexto atual de maior conscientização política por parte do cidadão comum, a existência cada vez maior de instrumentos legais que exigem participação pública em processos de tomada de decisões (comitês, fóruns, entre outros), as percepções das limitações de alcance de processos de políticas públicas e também de construção do conhecimento que negligenciam o diálogo, além de brechas na burocracia, têm aumentado as chances da participação de homens e mulheres em processos dialógicos de composição das políticas que influenciarão suas próprias vidas.

E como processos de diálogo, contribuem para o afloramento de novos saberes na experiência pública coletiva, podem ser catalisadores de formas criativas de engajamento e de estabelecimento de parcerias entre governos e a sociedade civil nos processos de delineamento e implantação de políticas públicas.



Outrossim, é difundido pelo atual Governo Federal que sua linha de trabalho tem o diálogo como método de governar e entende que a democracia reside na capacidade de divergir de forma construtiva.

Por estas razões, inquestionável que a iniciativa aqui se mostra de grande importância para fomentar a participação da sociedade na elaboração das políticas públicas de enfrentamento às mazelas sofridas pelas mulheres neste País e, ainda, se mostra em consonância com os fundamentos básicos deste Governo quanto da formulação de suas políticas públicas.

Há que se questionar, contudo, se seria adequada a inserção de órgãos e instâncias estaduais, municipais e do DF, responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento de crianças, pessoas idosas e com deficiência em situação de violência, em um inciso que trata exclusivamente do Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

E não se trata aqui de reduzir a importância que tais agentes possuem na formulação das políticas públicas específicas de seus segmentos (crianças, idosos e pessoas com deficiência em situação de violência), mas sim, a de estabelecer neste caso um foco de fomento à participação de órgãos e instâncias estaduais, municipais e do DF, responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento da mulher.

Isso não significa que crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência ficariam desamparados, uma vez que já existe um arcabouço legal e uma rede de proteção para estes setores de nossa sociedade.

Além do que, na medida em que o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Mulher busca atender a todas as mulheres (crianças, idosas e mulheres com deficiência vítimas de violência), o que se pretende aqui é adequar a iniciativa à boa técnica legislativa e melhor redação, para que se efetive a pretensão apresentada. Esta foi, inclusive, a



medida tomada à época pelo Senado Federal, quando da análise do PL nº 768/2022.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Segurança e Combate ao Crime Organizado se manifestar, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 52, de 2023, e do apensado, PL nº 768, DE 2022, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Felipe Becari
Relator

Referências:

ANDRADE, Daniel Fonseca de. LUCA, Andréa Quirino de. SORRENTINO, Marcos. O Diálogo em processos de políticas públicas de educação ambiental no Brasil. 13.08.2012



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 52, DE 2023

“Altera o inciso VI do art. 8 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação em caráter opinativo de instituições da sociedade civil nas políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.”

Autor: Deputado Marangoni

Relator: Deputado Felipe Becari

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre a participação de instituições da sociedade civil na definição das políticas de segurança relativas ao Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Art. 2º O inciso VI do art. 8º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

VI - o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança em defesa da vida da mulher, com auxílio em caráter opinativo das instituições da sociedade civil que dispõem de conhecimento e atuação sobre o tema, e implementadas em conjunto com os órgãos e



instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado Felipe Becari
Relator**

Apresentação: 30/08/2023 16:29:31.893 - CSPCCO
PRL 3 CSPCCO => PL 52/2023
PRL n.3



* C D 2 2 3 4 9 8 7 6 4 7 5 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Becari
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234987647500>